Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 23/2016

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 77/2016
Em 1º de 03 de 2016
Às 17:10 hs. Assi: Ombuno

Súmula: "Inclui Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei 712/1994, de 27 de outubro de 1994, e dá outras providências".

Art. 1º INCLUI Parágrafo Único ao Artigo 3º, da Lei 712/1994, de 27 de outubro de 1994, passando a constar com a seguinte redação:

"**Parágrafo único**. Não configurará descumprimento dos encargos previstos nas alíneas "c" e "e" deste Artigo 3º a transferência da propriedade do imóvel objeto desta doação, a qualquer título e sob qualquer natureza, para sócios da donatária ou para empresas do mesmo grupo econômico desta, seja tal empresa destinatária uma empresa controladora, controlada ou coligada da donatária."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei nº 712/1994, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 01 de março de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DA LEI 712/1994 DE 27 DE OUTUBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhores Vereadores,

Através da Lei nº 712/2014, foi autorizada a doação de área à VAPZA ALIMENTOS LTDA., localizada na PR 340, Km 01, destinada à implantação de indústria de alimentos.

O presente projeto de lei visa incluir parágrafo único ao artigo 3º, que estabelece os encargos impostos à Indústria Donatária, dos quais extraem-se a inalienabilidade e a impossibilidade de transferência dos direitos sobre a área.

Ocorre que, para a indústria Vapza expandir seus negócios, aumentar seu faturamento e consequentemente gerar mais empregos e contratar mais fornecedores locais, é necessário fazer parcerias que viabilizem investimentos na empresa, o que implicará o ingresso de novos sócios. Deve-se considerar, nesse sentido, que o prédio da fábrica não é um ativo avaliado por investidores, mais preocupados no retorno que podem auferir.

Sendo assim, a fim de resguardar os investimentos realizados pela família Milani na planta fabril de Castro, o presente projeto de lei possibilitará a transferência da propriedade do terreno para uma sociedade administradora de bens, controlada por Welinton Milani, que é um dos controladores da Vapza, não havendo assim uma efetiva transferência de imóvel.

Cumpre esclarecer que a indústria Vapza já vem cumprindo satisfatoriamente com as exigências da doação nesses mais de vinte anos, como é notório, gerando divisas para o Município, em especial repasses cada vez maiores a título e ICMS.

Com todo exposto, justifica-se o presente projeto, visando a alteração da Lei para a flexibilização referente à inalienabilidade e a impossibilidade de transferência, para que assim a Indústria Vapza possa continuar cumprindo com as demais condições impostas, contribuindo com a efetivação do planejamento das políticas públicas, objetivando os benefícios para a população colaborando com a geração de empregos e desenvolvimento de nossa cidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 01 de março de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL